



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.

LEI MUNICIPAL Nº 481 de 24 de março de 2025.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Tarrafas/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara aprovou e sancionei a presente

LEI

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o vencimento base dos profissionais do magistério público efetivo da educação básica do Município de Tarrafas/CE, em conformidade com o reajuste do piso salarial nacional do magistério estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. O reajuste previsto no artigo anterior aplica-se aos professores efetivos do quadro do magistério municipal, cujos vencimentos estejam abaixo do novo piso nacional, respeitando a proporcionalidade das jornadas de trabalho.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso.

dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Tarrafas/CE, 24 de março 2025.

Eronildes Francisco dos Santos
Eronildes Francisco dos Santos

Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Prefeitura municipal de Tarrafas-CE CNP: 12.464.301/0001-55

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bulandeira- CEP: 63.145-000 Tarrafas- Ceará.

SITE: www.tarrafas.ce.gov.br